

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

28.561/2014 Cópia.

29/09/2014-18:14



URGENTE

LUCIANA KREBS GENRO, candidata ao cargo de Presidenta da República pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS**, Deputado Federal em exercício e candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, neste ato representados por seu procurador signatário, com endereço profissional na SHIS QI 26, conjunto 2, casa 2, Lago Sul, Brasília/DF, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra **JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ**, candidato ao cargo de Presidente da República pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, que pode ser citado e intimado no endereço registrado junto a este Tribunal Superior quando do momento do registro de sua candidatura, pelas razões a seguir expostas.

DOS FATOS

Trata-se de representação em face de **JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ**, candidato ao cargo de Presidente da República pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, em razão de sua resposta e tréplica à candidata Luciana Genro, em propaganda eleitoral ocorrida por meio de espaço de debate

entre candidatos, transmitido nacionalmente pela Rede Record de Televisão, na data de 28 de setembro de 2014, conforme vídeo gravado no CD, em anexo.

A pergunta da candidata Luciana Genro, dirigida ao representado, versava sobre o posicionamento do candidato do PRTB em relação à violência sofrida pela população LGBT, bem como a opinião do candidato em relação às famílias formadas pela união de pessoas do mesmo sexo. Em resposta, o candidato Levy Fidelix assim proferiu:

"Jogou pesado agora, hein. Nessa aí você jamais deveria entrar, economia tudo bem. Olha, minha filha, tenho 62 anos, pelo que eu vi na vida dois iguais não fazem filho. E digo mais, desculpe, mas aparelho excretor não reproduz. É feio dizer isso, mas não podemos jamais, gente, eu que sou um pai de família, um avô, deixar que tenhamos esses que aí estão achacando a gente do dia a dia, querendo escorar essa minoria, à maioria do povo brasileiro. Como é que pode um pai de família, uma avó, ficar aqui escorado porque tem medo de perder voto? Prefiro não ter esses votos, mas ser um pai, um avô, que tem vergonha na cara, que instrua seu filho, que instrua seu neto. E vou acabar com essa historinha. Eu vi agora o santo padre, o Papa, expurgar, fez muito bem, do Vaticano um pedófilo. Está certo. Nós tratamos a vida toda com a religiosidade pra que nossos filhos possam encontrar, realmente, um bom caminho familiar. Então, Luciana, eu lamento muito. Que façam bom proveito se querem fazer e continuar como estão, mas eu, presidente da República, não vou estimular. Se está na lei, que fique como está, mas estimular jamais a união homoafetiva".

Na tréplica a ele concedida, logo em seguida, assim proclamou o candidato representado:

*"Luciana, você já imaginou que o Brasil tem 200 milhões de habitantes. Se começarmos a estimular isso aí daqui a pouquinho vai reduzir pra 100. Vai pra Paulista e anda lá e vê, é feio o negócio, né. **Então, gente, vamos ter coragem, nós somos maioria, vamos enfrentar¹ essa minoria.** Vamos enfrentar, não ter medo de dizer que sou pai,*

¹ Incitação de atentado (art. 243, III, Código Eleitoral)

mamãe, vovô. E o mais importante é que esses, que têm esses problemas, realmente sejam atendidos no plano psicológico e afetivo mas bem longe² da gente, bem longe mesmo, por aqui não dá".

No discurso acima, claramente homofóbico, o candidato ora representado incitou à violência e à discriminação contra a população LGBT por meio de verdadeiro discurso de ódio e ofensa à coletividade LGBT em geral. Quando proclama "*e o mais importante é que estes que tem esses problemas realmente sejam atendidos nos planos psicológico e afetivo, mas bem longe da gente, bem longe mesmo que aqui não dá*", o candidato revela o desprezo em relação ao LGBTs, objeto da pergunta de Luciana Genro, o que não pode ser ignorado. Sem falar no apelo à segregação contra LGBTs ao, após absurdamente patologizar as orientações sexuais e identidades de gênero distintas da heterossexual cisgênera, defender que LGBTs sejam "*atendidos nos planos psicológico e afetivo*" em um lugar "*bem longe da gente*".

Ao pronunciar "*nós somos a maioria e vamos combater essa minoria*", o candidato representado revela incitação ao atentado, prática tipificada no artigo 243, III, do Código Eleitoral. Isso em rede nacional!

Quando o candidato Levy Fidelix usou essas expressões para se referir aos homossexuais, a plateia riu, como se isso fosse engraçado. A naturalização do discurso de ódio e da incitação à violência contra a população LGBT é assustadora, chegando ao patamar legal de abuso do direito constitucional de liberdade de expressão ou opinião.

DO DIREITO

Da análise da fala do ora representado acima transcrita, resta evidente a nítida propaganda eleitoral negativa, irregular, degradante e ofensiva feita pelo candidato Levy Fidelix. É, pois, um discurso de ódio absurdo e inaceitável em qualquer Estado Democrático de Direito, especialmente em um Estado cuja Constituição assim dispõe:

² Preconceito e discriminação (art. 3º, IV, Constituição; e art. 243, I, Código Eleitoral)

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

*Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:*

(...)

*IV - promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**. (grifou-se)*

A mesma Magna Carta exige de partidos políticos e, conseqüentemente, de seus candidatos em geral, **respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana**, como o direito à honra e mesmo à integridade física e psicológica, absurdamente vilipendiados pelo candidato ora representado, em nefasto discurso de ódio, o qual a mídia internacional inclusive já repudiou (The Guardian, edição online do dia 29.09.14)³.

A história tem exemplos práticos que mostram quais são as conseqüências dessa “visão” preconceituosa, fascista e separatista. Adolf Hitler também achava que os judeus eram uma minoria nojenta que devia ser “combatida” e isso custou uma guerra mundial e mais de seis milhões de mortos — tanto judeus quanto homossexuais, ciganos, comunistas, deficientes e outros grupos que o nazismo escolheu como inimigos públicos do povo alemão.

A resposta do candidato Levy Fidelix à indagação da candidata Luciana Genro, bem como a tréplica por ele apresentada contêm o mais fino

³ Matéria “Brazil presidential candidate airs homophobic rant during TV debate. Fringe candidate Levy Fidelix said gay people ‘needed psychological care’ and should be kept ‘well away’”, disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2014/sep/29/brazil-presidential-debate-homophobic-rant-levy-fidelix>>

exemplo de dano moral coletivo que a Justiça Eleitoral jamais pode tolerar, sob pena de ruína dos institutos do Estado Democrático de Direito e violação de princípios constitucionais basilares.

A reprovável e inconsequente atitude do candidato do PRTB encontra óbice na legislação eleitoral, que é rigorosa quanto a esse tema e prevê, em diversos dispositivos, restrições e sanções para casos como o presente:

“Art. 243 do Código Eleitoral. Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

(...)

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;”

“Art. 325 do Código Eleitoral. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.”

“Art. 326 do Código Eleitoral. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.”

No mesmo sentido, a Resolução TSE 23.404 assim leciona:

“Art. 14. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei nº 5.700/71 e Lei Complementar nº 64/90, art. 22):

I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

(...)

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;”

Conforme se verifica, lamentável a postura adotada pelo representado, que demonstra o absoluto desconhecimento da norma eleitoral, e sua inconsequente e criminoso atitude não merece restar impune.

O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou na última sexta-feira, 26 de setembro de 2014, resolução apresentada pelo Brasil, em conjunto com Chile, Colômbia e Uruguai, que **condena qualquer tipo de discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero**. Integrado por 47 países, o Conselho de Direitos Humanos da ONU tem a missão de promover os direitos humanos, bem como analisar violações e fazer recomendações aos países.

O discurso de ódio do candidato está, portanto, também em desacordo com a orientação do Brasil e da ONU na questão dos direitos humanos das minorias sexuais.

DO PEDIDO

Diante das razões expostas, requerem os representantes:

- a) Seja intimado o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal;
- b) Após parecer do Ministério Público Eleitoral, seja julgada procedente a presente demanda para condenar o representado ao pagamento das multas previstas na legislação eleitoral, em seu patamar máximo.
- c) Por fim, a juntada de instrumento de mandato no prazo de lei.

Esperam deferimento.

Brasília (DF), 29 de setembro de 2014.

Rodrigo Melo Mesquita

OAB/DF 41.509